

CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE GEOTEXTIL, TOUTVENANT E LANCIL

ENTRE

**ECALMA – Empresa municipal de estacionamento de
Almada, E.M.**

E

RESULTAPARÁBOLA UNIPessoal, LDA

**CONTRATO Nº
DGE_CP23/2019**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA OITAVA.....	7
(Sanções Contratuais)	7
CLÁUSULA NONA	8
(Força Maior)	8
CLÁUSULA NONA	8
(Resolução do Contrato)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Cessão da Posição Contratual)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	9
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
(Interpretação e Integração de Lacunas)	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	10
(Regime Legal).....	10

ANEXOS:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Contrato de Aquisição de geotextil, toutvenant e lancil

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

ENTRE:

1. ECALMA – Empresa municipal de estacionamento de Almada, E.M., com sede com sede na [REDACTED] com o capital social de [REDACTED] sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula [REDACTED], adiante designada por **Primeiro Outorgante**, Dimas Manuel de Viriato Maia Ferreira Pestana, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com delegação de poderes,

E

2. RESULTAPARÁBOLA Unipessoal, Lda. com sede [REDACTED] com o capital social de [REDACTED] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED], sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula [REDACTED], adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por este ato representada por Alcina Rosa Soares Ferreira, na qualidade Gerente.

CONSIDERANDO:

- a) Que os trabalhos objeto deste CONTRATO foram alvo de um procedimento de formação de contrato por Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo DL 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª adj_DGE_CP 23/2019, de 10 de setembro de 2019) e a aprovação da minuta do Contrato, foram tomados pelo Presidente do Conselho de Administração da ECALMA – Empresa municipal de estacionamento de Almada, E.M., em 10 de setembro de 2019

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e Âmbito)**

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a aquisição de geotextil, toutvenant e lancil, doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA **(Prazo)**

A Prestação de Serviços inicia-se na data de assinatura do contrato e termina 10 dias após.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)**

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;

6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, o Preço Global de 67.899,00€ (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove euros), ao qual será acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** apresentará a fatura, com a conclusão dos trabalhos, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas no pagamento a fazer ao **Segundo Outorgante**, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
3. O pagamento da fatura aprovada sobre o montante devido, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. No caso de atrasos no cumprimento do prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, será aplicada a multa diária de 2 ‰ do Preço Global do Contrato.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar, nos termos do número 1, será de 20% (vinte por cento) do Preço Global do Contrato.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura correspondente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **Primeiro Outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

ECALMA – Empresa municipal de estacionamento de Almada,
E.M.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Segundo Outorgante:

Resultaparábola – Unipessoal, Lda

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.

4. Em todos os documentos enviados à ECALMA, no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação a referência orçamental “Investimentos” e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Gestor do Contrato)**

O Primeiro Outorgante designa para efeitos do Artº. 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] que receberá todas as informações e comunicações do Segundo Outorgante e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Regime Legal)**

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Contrato de Aquisição de geotextil, toutvenant e lancil

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 19 de setembro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Dimas Pestana

Alcina Rosa Soares Ferreira

ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

ANEXO 2

Proposta

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente
reproduzidas nos termos em que foram apresentadas